

### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1

#### Decreto



#### DECRETO Nº 065, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal ARIBELTON LIMA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de PROFESSOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2º** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



#### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



DECRETO Nº 066, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal JORGINA NETA GUEDES DA GAMA, ocupante do Cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2º** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

Página 043



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



#### DECRETO Nº 067, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal ALEXANDER SOLZIENITSEN FEELIX TARRÃO, ocupante do Cargo de DIGITADOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
  - **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

Página 045



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



### DECRETO Nº 068, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal RENAN DA SILVA SOARES, ocupante do Cargo de AGENTE DE PORTARIA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
  - **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba Página 047



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



#### DECRETO Nº 069, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LÍDIA MARTINS DE SOUZA, ocupante do Cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2º** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



#### DECRETO Nº 070, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal PAULO CARDOSO DA SILVA, ocupante do Cargo de VIGILANTE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
  - **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



### DECRETO Nº 071, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ELEONES PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2º** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



#### DECRETO Nº 072, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal VALDEMIR MATIAS DE MORAES, ocupante do Cargo de PROFESSOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
  - **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



#### DECRETO Nº 073, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal ROSÁLIA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



## Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



### DECRETO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



### DECRETO Nº 075, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- **Art.** 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **DANETE BRITO DOS REIS**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



### DECRETO Nº 076, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal CARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de DIGITADOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



### DECRETO Nº 077, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1° Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LEIVA RIBEIRO CASTRO, ocupante do Cargo de PROFESSOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2º** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



#### DECRETO Nº 078, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

- Art. 1º Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE CARVALHO CEDRO, ocupante do Cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.
- **Art. 2°** Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.
- **Art. 3°** O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.
- **Art. 4º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:
- I Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;
- V Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



### Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

sexta-feira, 5 de julho de 2024 | Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1



VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

**Art. 5º** A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL